



ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO**



## **DECRETO MUNICIPAL Nº 49 DE 05 DE JUNHO DE 2019.**

REGULAMENTA A ATIVIDADE DE APREENSÃO E DESTINAÇÃO DE ANIMAIS DE GRANDE, MÉDIO E PEQUENO PORTE NO MUNICÍPIO DE FARO/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NOS TERMOS DA LEI Nº 222/2010.

1



**DECRETO MUNICIPAL Nº 49, DE 05 DE JUNHO DE 2019.**



**REGULAMENTA A ATIVIDADE DE APREENSÃO E DESTINAÇÃO DE ANIMAIS DE GRANDE, MÉDIO E PEQUENO PORTE NO MUNICÍPIO DE FARO/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE FARO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Faro-PA.

CONSIDERANDO que é proibida a permanência de animais soltos, nas ruas e em logradouros públicos, ou em locais de livre acesso à população, nos termos dispostos na Lei Municipal nº 222/2010 – Código de Postura do Município de Faro-PA;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos adotados, bem como os prazos e medidas a serem observados e adotados por proprietários de animais apreendidos e pela própria Administração Pública;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** É proibida a permanência de animais de médio e grande porte soltos, nas ruas e logradouros públicos, ou locais de livre acesso à população.

- Considera-se, para os fins deste Decreto, como animais de porte:

- I. **grande:** bovinos, equinos e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso.
- II. **médio:** suínos, caprinos e ovinos;
- III. **pequeno:** cachorros e gatos

- Entende-se por permanência, a criação e/ou pastagem dos animais, nas vias públicas e logradouros, exceto quando estiverem sendo guiados por pessoa com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal.

**Art. 2º.** Será apreendido todo e qualquer animal de pequeno, médio e grande porte:

- I. encontrado solto ou amarrado nas vias e logradouros públicos, ou locais de livre acesso à população, salvo nos locais previamente destinados a esse fim ou por ocasião das festividades ou atividades esportivas e de preservação das tradições do Município, ou ainda, em casos de emergências, a critério da autoridade competente;
- II. suspeito de estar contaminado por doença transmissível ou não ao ser humano;
- III. cuja criação, ou utilização, seja vedada pela legislação vigente.

**Art. 3º.** Os animais apreendidos ficarão à disposição dos proprietários ou de seus representantes legais, para resgate, cabendo à Administração Pública alimentá-los devidamente, assisti-los com médico-veterinário e pessoal preparado para a respectiva função.

- O prazo para o resgate do animal apreendido, contado do dia subsequente ao dia de sua apreensão, é de 03 (três) dias para pequeno porte e 07 (sete) dias para grande e médio porte ou até que seja efetivada uma das hipóteses de destinação previstas no art. 6º deste decreto.

*[Assinatura]*  
Dionísio Viana Pinto  
Prefeito Municipal



- Para o resgate do animal apreendido o proprietário ou seu representante deverá adotar os seguintes procedimentos:

- I. preencher o expediente de identificação que atesta a propriedade do animal apreendido ao Controle de Zoonoses;
- II. solicitar a guia de pagamento da multa por apreensão de animais;
- III. efetuar o pagamento da multa na rede bancária credenciada;
- IV. apresentar no Controle de Zoonoses ou órgão que vier a substituí-la a guia de quitação da multa; e
- V. retirar o animal no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a contar do pagamento da guia bancária, com a devida apresentação da quitação do débito.
- VI. os valores para fins de cobrança de multas e permanência pela apreensão de animais em vias e logradouros públicos são os seguintes:
  1. animais de grande porte (bovinos, equinos e asininos) R\$ 50,00, com multa diária de R\$ 20,00
  2. animais de médio porte (suínos, caprino e ovinos) R\$ 20,00, com multa diária de R\$ 10,00
  3. animais de pequeno porte (cachorro e gato) R\$ 10,00, com multa diária de R\$ 5,00
  4. A liberação do animal não implica no direito de mantê-lo em liberdade.
  5. Não sendo possível a perfeita identificação do proprietário do animal, o órgão dará publicidade à apreensão, possibilitando que o processo de retirada seja requerido na forma por quem se identifique como proprietário ou possuidor.

**Art. 5º.** O animal apreendido, quando não reclamado junto ao Controle de Zoonoses – SMS, no prazo estabelecido pelo § 1º do art. 3º deste Decreto, terá a seguinte destinação, a critério da autoridade sanitária:

- I. doação;
- II. leilão em hasta pública.

- Os recursos obtidos através de alienação por hasta pública serão revertidos obrigatoriamente para os órgãos responsáveis pela guarda dos animais.

- Na hipótese de doação dos animais, será dada preferência aos órgãos públicos ou entidades sem fins econômicos que tenham por finalidade a atividade agropecuária, científica, educacional ou de assistência social. Inexistindo tais órgãos ou não havendo possibilidade de assunção de responsabilidade pelo animal, poderá ser doado a particular, após devido procedimento administrativo em que se observe o princípio da impessoalidade.

**Art. 6º.** Sujeitar-se-á o proprietário ou responsável pelo animal apreendido, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, à penalidade de multa conforme estipulado no art. 3º, inciso VI deste decreto.

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Faro em 05 de junho de 2019.



*Jardiane Viana Pinto*  
**JARDIANE VIANA PINTO**  
Prefeitura Municipal de Faro